

ESTATUTO DA ASSIBGE SINDICATO NACIONAL

CAPÍTULO I - NOME, SEDE E REPRESENTAÇÃO

ART. 1º - A partir do Congresso Sindical Unitário de Base dos Trabalhadores do IBGE, realizado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de 26 a 29 de novembro de 1992, conforme deliberação expressa no Plebiscito sobre Organização Sindical, realizado em 14 e 15 de Outubro de 1992, em que participaram 8.468 (oito mil quatrocentos e sessenta e oito) trabalhadores do IBGE, e que foi ratificado pelo Congresso Nacional do Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Instituições e Fundações Públicas Federais de Pesquisas Estatísticas e Geográficas – SINPEG, passa a entidade, criada em 18/01/89, a ter a razão social de ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, tendo se fundido, incorporando o respectivo patrimônio, com a Associação dos Trabalhadores do IBGE - ASSIBGE, que substituiu a Associação dos Funcionários do IBGE, que substituiu a Associação dos Ibequeanos que, por sua vez, substituiu o Clube dos Ibequeanos fundado em 10/08/47, regendo-se pelo presente estatuto, sendo uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos por prazo indeterminado; com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e base territorial em todo o País, passando a adotar a denominação ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL e a sigla ASSIBGE—SN.

CAPÍTULO II - OBJETIVO, PRINCÍPIOS E PRERROGATIVAS

ART. 2º - A ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL tem como objetivo principal a união, a defesa dos direitos e interesses e a representação judicial e extra-judicial dos trabalhadores do IBGE e demais fundações públicas federais de geografia e estatística, independentemente do regime jurídico ou contrato com a União, em qualquer foro ou instância política, judiciária ou administrativa.

Parágrafo Único - A ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL é constituída de número ilimitado de filiados, sem distinção de cor, raça, religião ou sexo, desde que pertençam ao segmento profissional congregado, inclusive, aposentados e contratados se assim o quiserem.

ART. 3º - São princípios da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL:

- a) Defender e praticar a democracia, a liberdade e a autonomia sindical;
- b) Manter posição de independência frente ao Estado, aos partidos políticos, às classes dominantes e aos credos religiosos;
- c) Propugnar pela unidade dos trabalhadores;
- d) Combater o corporativismo e o assistencialismo;
- e) Apoiar toda e qualquer iniciativa compatível com os objetivos da construção de uma sociedade socialista, pelo fim da exploração do homem pelo homem, pela liberdade e autonomia dos trabalhadores se organizarem e manifestarem em qualquer parte do mundo;
- f) Defender o caráter probo e independente que os trabalhos do IBGE devem ter na qualidade de órgão fundamental à sociedade pelo conhecimento que fornece de toda realidade nacional;
- g) Integrar o conjunto dos trabalhadores do serviço público, sem quaisquer distinção;
- h) Lutar pelo fortalecimento político das lutas da categoria e pelo desenvolvimento de sua consciência de classe;
- i) Lutar pela gratuidade, boa qualidade e democratização do serviço público.

ART. 4º - São prerrogativas da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL:

- a) Representar, junto às autoridades administrativas e judiciárias, na defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, ajuizando, se necessário, as competentes ações judiciais, na qualidade de representante ou substituto processual;
- b) Participar de negociações coletivas, celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- c) Designar ou eleger, através de seus fóruns, os representantes da categoria;

- d) Fixar contribuições a todos aqueles que participam da categoria profissional representada, mediante aprovação do seu Congresso Nacional;
- e) Instalar núcleos sindicais, nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com as suas necessidades;
- f) Filiar-se a entidades classistas, sindicais ou não, de âmbito nacional ou internacional de interesse dos trabalhadores, mediante amplo debate e aprovação da categoria, através do Congresso Nacional;
- g) Representar a categoria em congressos, conferências ou encontros, em qualquer âmbito;
- h) Estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- i) Manter relações com as demais entidades dos trabalhadores, e outros segmentos organizados da sociedade, pela concretização da solidariedade social e defesa dos interesses dos trabalhadores.

CAPÍTULO III - DOS FILIADOS

ART. 5º - Serão admitidos como filiados da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL todos os trabalhadores da base de representação do Sindicato, ativos, aposentados, pensionistas vitalícios e contratados que solicitarem sua filiação por escrito, através de documento próprio, a qualquer órgão da entidade.

Parágrafo 1º A ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL reconhece como seus filiados todos os trabalhadores filiados à ASSIBGE e ao SINPEG até a data de Congresso Sindical Unitário de Base dos Trabalhadores do IBGE, ressalvados os direitos daqueles que se manifestarem na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º Serão excluídos do Sindicato os filiados que o solicitarem por escrito e, ainda, aqueles que deixarem de pertencer categoria por ato voluntário,

Parágrafo 3º Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Sindicato.

ART. 6º - São direitos dos filiados:

- 1 - Votar e serem votados para qualquer cargo de representação do Sindicato, na forma do disposto pelo presente estatuto;
- 2 - Participar de todas as atividades da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL;
- 3 - Utilizar os serviços e instalações do Sindicato na forma estabelecida pelo Regimento Interno, que será aprovado pelo respectivo órgão deliberativo;
- 4 - Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- 5. - Requerer com número de filiados igual ou superior a 10% (dez por cento), a convocação dos fóruns previstos neste estatuto, especificando qual o fórum e justificando o pedido;
- 6. - Defender-se nos fóruns competentes quando necessário.

Parágrafo 1º- Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis;

Parágrafo 2º - Os pensionistas vitalícios poderão contribuir com o Sindicato em percentual igual aos filiados e com os mesmos procedimentos administrativos;

Parágrafo 3º - Os pensionistas vitalícios, embora gozem do direito de filiar-se ao sindicato e de participar de seus fóruns com direito a voz, não serão reconhecidos como base dos trabalhadores do IBGE, por isso, não poderão exercer o direito de votar e serem votados.

ART. 7º - São deveres dos filiados:

- 1 - Observar as disposições deste Estatuto e dos Regimentos Internos dos órgãos do Sindicato;
- 2 - Dar conhecimento à Direção do Sindicato de qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando por seu patrimônio e seus serviços;
- 3 - Zelar pela observância dos objetivos, princípios e prerrogativas da ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL

- 4 - Exigir o cumprimento das determinações, deste estatuto e observância, por parte dos órgãos de direção às decisões das instâncias deliberativas;
- 5 - Pagar a contribuição sindical mensal e consecutiva, descontada em folha de pagamento ou outra forma definida pela EN ou Coordenação de Núcleo, em caso de não consignação pelo IBGE na Folha de Pagamento por qualquer situação que seja, inclusive para retroativos, no caso de mais de uma mensalidade;
- 6 - Prestar contribuição assistencial expressamente autorizada e constituir fundo de greve aprovado pela categoria através dos fóruns apropriados;
- 7 - Manter o mais elevado espírito de colaboração e solidariedade com os objetivos do sindicato, participando suas reuniões e atividades.

CAPÍTULO IV – ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Seção I - DOS ÓRGÃOS DA ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL

ART. 8º - São órgãos de representação da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL em nível nacional:

- Congresso Nacional
- Direção Nacional
- Executiva Nacional
- Conselho Fiscal Nacional

ART. 9º - São órgãos da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL em nível estadual inclusive no Distrito Federal.

- Assembléia Geral Estadual
- Coordenação Estadual.

ART 10º - São órgãos da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL em nível local:

- Assembléia Geral de Núcleo Sindical
- Coordenação de Núcleo Sindical
- Conselho Fiscal de Núcleo Sindical

Seção II - DO CONGRESSO NACIONAL (CN)

ART 11º - O Congresso Nacional é o órgão máximo de deliberação da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL.

ART. 12º - O Congresso Nacional é constituído:

- pela Executiva Nacional;
- pelos Delegados e observadores de Base eleitos nos Núcleos Sindicais, conforme critério estabelecido por este estatuto.

ART. 13º - Do Congresso Nacional poderão participar representantes de todos os Estados e DF.

Parágrafo 1º Os delegados de base, representantes de cada Núcleo Sindical, serão eleitos através de chapa completa ou não, em Assembléia especialmente convocada para este fim, concorrendo proporcionalmente ao número de delegados possíveis, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) 01 (um) delegado de base para cada 50 (cinquenta) trabalhadores lotados no Núcleo, sendo que, no caso de fração, arredonda-se para cima, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (meio);
- b) No caso de haver mais de uma chapa deverá ser adotado o critério da proporcionalidade direta e qualificada ficando cada uma com o número de delegado proporcional ao número de votos obtidos;
- c) Os delegados serão eleitos em Assembléia de suas bases com antecedência mínima de 10 (dez) dias do CN;
- d) Estas Assembléias deverão ter quorum mínimo de 10% (dez por cento) da respectiva base;
- e) Quando a Assembléia não atingir o quorum mínimo exigido pela base, só poderá, eleger delegados de acordo com a representatividade dos presentes à Assembléia isto é, 01(um) delegado para cada 05 (cinco) presentes à assembléia;

- f) As Coordenações dos Núcleos, e na ausência destas, a Executiva Nacional ou 10% (dez por cento) dos filiados vinculados ao Núcleo, deverão convocar a Assembléia com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do Congresso, obrigando-se à divulgação ampla do temário, teses e todo o material a ele pertinente;
- g) No caso de omissão do Núcleo Sindical, a Executiva Nacional ou por abaixo-assinado de 10% da base poderão convocar a Assembléia com antecedência mínima de até 15 dias, nos termos do item f;
- h) Deverá ser anexada à ficha de inscrição de cada delegação ao Congresso, a ata da Assembléia, lista de presença (nomes, assinaturas, locais de trabalho) e cópia do Edital de Convocação da Assembléia;
- i) Cada Núcleo Sindical, poderá eleger 2 {dois} delegados, independentemente do tamanho da respectiva base.

Parágrafo 2º Os membros da Executiva Nacional são membros natos do Congresso sem direito a voto.

Parágrafo 3º Os trabalhadores ativos e aposentados deverão ser eleitos delegados nas Assembléias de base dos Núcleos Sindicais a que estejam vinculados;

Parágrafo 4º Para cada grupo de 05 (cinco) delegados eleitos, o Núcleo terá direito a eleger 01(hum) observador.

Parágrafo 5º Os pensionistas poderão participar do Congresso nacional, na condição de observador, concorrendo às vagas já previstas, com direito a voz e sem direito a voto.

ART. 14º - O Congresso Nacional terá como atribuições e tarefas:

- a) Realizar um balanço da situação e das lutas dos trabalhadores;
- b) Alterar no todo ou em parte este estatuto, pelo voto de 50 % (cinquenta por cento) mais um dos congressistas presentes em plenária;
- c) Aprovar um programa de trabalho até o próximo CN;
- d) Eleger os candidatos da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL para os cargos de representação previstos neste Estatuto como da competência do Congresso ou para aqueles definidos por proposta de sua Plenária;
- e) Decidir em última instância os recursos interpostos às decisões dos órgãos deste Sindicato;
- f) Estabelecer as diretrizes para atingir os objetivos previstos neste Estatuto;
- g) Deliberar sobre parecer de Conselho Fiscal Nacional a respeito das contas da Executiva Nacional ou, alternativamente, ter essa atribuição efetivada pela Direção Nacional.
- h) Eleger a Comissão Eleitoral Nacional ou delegar à Direção Nacional esta atribuição;
- i) Outros temas poderão ser incluídos na pauta.

ART. 15º- O CN será realizado ordinariamente no segundo trimestre e a cada dois anos, intercalando-se com as Eleições Gerais.

Parágrafo 1º Esta data poderá ser alterada em caráter excepcional, por decisão da Direção Nacional, da Executiva Nacional ou por proposição de 2/3 (dois terços) dos Núcleos Sindicais estatutariamente organizados.

Parágrafo 2º O Congresso Nacional deverá ser convocado com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de sua realização, devendo as teses ser encaminhadas para divulgação 30 (trinta) dias antes de sua realização e distribuídas à categoria, para discussão nas Assembléias de eleição de delegados, no mínimo 15 dias antes da data do Congresso.

SEÇÃO III - DA DIREÇÃO NACIONAL – (DN)

ART. 16º - A DN é um órgão deliberativo da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL, sendo composta pela Executiva Nacional, e representantes dos Núcleos Sindicais, todos com direito à voz e voto.

Parágrafo 1º No caso de representantes dos Núcleos, os mesmos deverão ser eleitos pela base que representam, a cada reunião da Direção Nacional;

Parágrafo 2º Cada Núcleo terá direito a eleger seus representantes na proporção de 01 (hum) para cada 250 (duzentos e cinquenta) trabalhadores e mais 01 (hum) para fração igual ou superior a 0,5 (meio). Os Núcleos Sindicais que possuem menos de 250 (duzentos e cinquenta) trabalhadores na

base, deverão eleger um delegado;

Parágrafo 3º Os trabalhadores ativos e aposentados, serão eleitos delegados nas Assembléias de base, nos Núcleos Sindicais que estejam vinculados, em chapas completas ou não, pelo critério da proporcionalidade direta;

Parágrafo 4º “O Núcleo Sindical, com 350 (trezentos e cinquenta) ou mais trabalhadores na base, poderá eleger 01 (hum) Observador”.

Parágrafo 5º A escolha dos representantes à DN, sempre que o Núcleo Sindical tiver direito ao número de dois ou mais, deverá ser feita respeitando o critério da proporcionalidade entre os candidatos e/ou chapas;

ART. 17º - A DN reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, no primeiro e terceiro trimestre e será convocada pela Executiva Nacional com antecedência mínima de 15 (quinze dias) da data de sua abertura, devendo as Assembléias para a eleição de seus membros serem realizadas até 4 (quatro) dias úteis do início da reunião. As Assembléias serão convocadas pelos Núcleos Sindicais e, na ausência ou omissão destes, pela Executiva Nacional ou 10 (dez por cento) dos filiados vinculados ao Núcleo com uma antecedência de 48 quarenta e oito horas.

Parágrafo 1º A DN poderá reunir-se extraordinariamente a qualquer tempo, devendo, neste caso, ser convocada pela Executiva Nacional, por iniciativa própria ou por requerimento de 30% (trinta por cento) dos Núcleos Sindicais estatutariamente organizados. Neste caso, os prazos para convocação da reunião e realização de Assembléias para a eleição dos representantes dos Núcleos ficam reduzidos, respectivamente, a 7 (sete) dias corridos e a 2 (dois) dias úteis da data do início da reunião.

Parágrafo 2º O quorum para instalação das reuniões da DN é metade mais 1 (hum) dos Núcleos Sindicais estatutariamente organizados ou que cumpram com os critérios estabelecidos no Caput desse artigo, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo 3º Os membros da DN, que não apresentarem atas e listas de presença da Assembléia que os elegeram para a respectiva reunião, não poderão participar da mesma.

ART. 18º - São atribuições da DN:

- a) Deliberar sobre questões fundamentais para o movimento, dando diretrizes de atuação para a Executiva Nacional e as Coordenações de Núcleo, suprimindo, assim, o espaço de tempo entre a realização dos Congressos;
- b) Fiscalizar a execução das deliberações do CN junto com a Executiva Nacional e as Coordenações de Núcleos;
- c) Deliberar sobre questões da competência do Congresso Nacional quando expressamente autorizada por este;
- d) Constituir Comissão de Ética e deliberar sobre suas propostas;
- e) Deliberar sobre parecer do Conselho Fiscal Nacional a respeito das contas da EN;
- f) Deliberar sobre proposta de Regimento Interno;
- g) Designar Comissão Eleitoral;
- h) Outras atribuições que o CN lhe delegar.

SEÇÃO IV - DA EXECUTIVA NACIONAL (EN)

ART. 19º - A Executiva Nacional é um órgão colegiado da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL, composto por 13 (treze) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes eleitos pelo critério de proporcionalidade direta e qualificada, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - As chapas poderão substituir seus membros quando este não mais representá-la, desde que a substituição seja comunicada a Executiva Nacional por escrito com a aprovação de, no mínimo, 50 +1 (cinquenta por cento mais um) dos membros inscritos pela chapa junto a Comissão Eleitoral à época da eleição.

ART. 20º - A Executiva Nacional responde pela entidade em nível nacional, competindo-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, executando as deliberações do CN e da DN;
- b) Representar a categoria perante as instituições públicas e privadas, entidades governamentais, sindicais e quaisquer outros interlocutores, sempre no interesse dos trabalhadores;
- c) Estimular e promover o debate político no seio da categoria;
- d) Manter a categoria informada das ocorrências cotidianas, tanto do interior da sua base sindical como do movimento geral dos trabalhadores;
- e) Promover a criação e a organização dos Núcleos Sindicais;
- f) Requisitar documentos e informações dos Núcleos Sindicais;
- g) Produzir e divulgar o Jornal da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL;
- h) Convocar os órgãos da entidade;
- i) Viabilizar os trabalhos políticos onde for necessário, cabendo aos Núcleos fazer um levantamento de suas necessidades financeiras, materiais e outras;
- j) Propor Regimento Interno a ser aprovado pela DN ou CN
- k) Decidir sobre os casos omissos e as questões que lhe forem apresentadas, resguardando o direito de recorrer à DN e ao CN, conforme o caso.

ART. 21º - Os membros efetivos da EN são responsáveis pela condução das atividades da ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL pelo que respondem solidariamente, não havendo qualquer grau de precedência hierárquica entre seus membros, como componentes do colegiado.

Parágrafo 1º A EN reunir-se-á periodicamente e deliberará com a presença de no mínimo 07 (sete) dos seus membros efetivos

Parágrafo 2º A distribuição de atividades e outros encargos próprios da administração da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL será feita pelos membros efetivos do colegiado em sua primeira reunião, atentando-se especialmente para a formação das seguintes secretarias:

- a) Secretaria de Relações Sindicais;
- b).Secretaria de Formação;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria Jurídica;
- e) Secretaria de Imprensa;
- f) Secretaria de Cultura;
- g) Secretaria de Administração, Organização e Patrimônio;
- h) Secretaria de Finanças;
- i) Secretaria de Aposentados e Pensionistas.

Parágrafo 3º Na medida do necessário, para auxiliá-la na execução de suas tarefas, a EN poderá criar grupos de trabalho para o cumprimento de objetivos específicos e contratar pessoal necessário ao apoio de suas atividades.

Parágrafo 4º - Os membros suplentes da EN atuam em substituição aos membros efetivos desta, quando convocados para este fim.

ART. 22º - A representação da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL em qualquer fórum será feita pelos componentes designados pela Executiva Nacional a cada evento.

Parágrafo Único - A representação judicial da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL se dará por intermédio dos membros da EN, em conjunto ou separadamente, para esse fim designados, podendo ser

delegada Coordenadores de Núcleos Sindicais se e quando for necessário, mediante autorização expressa.

SEÇÃO V -DA ASSEMBLÉIA GERAL DE NÚCLEO SINDICAL OU ESTADUAL (AG)

ART. 23º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação em nível de Núcleo Sindical ou Estadual e será constituída pela reunião dos filiados daquele Núcleo Sindical ou Estado, podendo ser ordinária ou extraordinária.

ART. 24º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Decidir sobre os assuntos que lhe forem encaminhados, de caráter Estadual ou de Núcleo Sindical;
- b) Aprovar e modificar regulamentos que não contrariem o presente estatuto;
- c) Funcionar como última instância em nível estadual nos litígios ou divergências entre os órgãos locais da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL;
- d) Constituir Comissão de ética e deliberar sobre suas propostas;
- e) Deliberar sobre parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da respectiva Coordenação de Núcleo;
- f) Deliberar sobre a criação de Coordenação Estadual, por proposição das Coordenações dos Núcleos Sindicais dos respectivos Estados;
- g) Deliberar sobre proposta de Regimento Interno da Coordenação de Núcleo;
- h) Resolver os casos omissos no âmbito estadual ou de Núcleo Sindical.

ART. 25º - A convocação de Assembléia Geral sua instalação e funcionamento de seus trabalhos, obedecerão às seguinte normas:

- a) A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em caso de Assembléia Geral Ordinária e 48 (quarenta e oito) horas em caso de Assembléia Geral Extraordinária, assinada por 2/3 (dois terços) dos núcleos existentes no Estado, se Estadual; por convocação da respectiva Coordenação de Núcleo, se de Núcleo; por requerimento de 10 (dez por cento) dos trabalhadores da respectiva base ou pela EN;
- b) O edital de convocação indicará dia, hora, local e pauta dos trabalhos;
- c) Os trabalhos terão início, em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos filiados e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de trabalhadores, que assinarão o livro próprio;
- d) Logo após a instalação, será constituída a Mesa que dirigirá os trabalhos, sendo composta, no mínimo, por um presidente e um secretário, todos eleitos pelo plenário da assembléia, dentre os presentes;
- e) As resoluções serão pertinentes aos assuntos constantes do edital de convocação, acrescidos de assuntos gerais aprovados pela assembléia, e deliberadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, não podendo contrariar este estatuto;
- f) A ata será aprovada pela Assembléia Geral ou por Comissão por ela designada para este fim, quando será obrigatória a assinatura desta além da dos membros da Mesa.

SEÇÃO VI - DA COORDENAÇÃO ESTADUAL (CE)

ART. 26º - Nos Estados onde houver mais de um Núcleo Sindical, poderá ser constituída uma Coordenação Estadual, por deliberação da categoria na base do respectivo estado, através da Assembléia Geral Estadual.

ART. 27º - A Coordenação Estadual terá o papel de fórum de integração dos Núcleos do Estado e sua organização, atribuições e forma de funcionamento, serão determinadas pela Assembléia Geral Estadual.

SEÇÃO VII - DOS NÚCLEOS SINDICAIS (NS)

ART. 28º - Os Núcleos Sindicais são órgãos de base da estrutura organizacional da ASSIBGE - SINDICATO

NACIONAL, sendo a primeira instância de representação da sua base em um determinado local e sua Coordenação será constituída por um colegiado eleito pelo critério da proporcionalidade direta e qualificada para um mandato de 2 (dois) anos, com uma composição mínima de acordo com a seguinte proporção: Núcleos Sindicais com até 350 (trezentos e cinquenta) trabalhadores na base, no mínimo, 3 (três) membros; Núcleos Sindicais com número superior a 350 (trezentos e cinquenta) até 700 (setecentos) trabalhadores na base, 5 (cinco) membros; Núcleos Sindicais com o número superior a 700 (setecentos) trabalhadores na base, 7 (sete) membros, podendo haver suplentes.

Parágrafo 1º O número de Núcleos Sindicais em cada Estado poderá ser variável, dependendo das características dos estabelecimentos no Estado e DF .

Parágrafo 2º A forma de criação de um Núcleo Sindical obedecerá as normas deste Estatuto.

Parágrafo 3º Após sua criação, todos os Núcleos Sindicais terão plena autonomia administrativa, política, financeira e social, naquilo que não contrarie o presente Estatuto, ficando subordinadas apenas as decisões da Assembléia Geral, da Direção Nacional e do Congresso Nacional.

Parágrafo 4º O conceito de base compreende a unidade de efetivo exercício da atividade laboral do trabalhador.

ART. 29º - São as seguintes as condições para a criação de um Núcleo Sindical:

- a) No mínimo 40% (quarenta por cento) dos trabalhadores da respectiva base estarem filiados a ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL;
- b) Apresentação de requerimento e exposição de motivos para a criação do Núcleo Sindical com as assinaturas dos filiados lotados no estabelecimento.

Parágrafo 1º O requerimento para criação do Núcleo Sindical deverá ser encaminhado à Executiva Nacional, assinado por pelo menos 30% (trinta por cento) dos filiados da respectiva base.

Parágrafo 2º Após a aprovação da criação do Núcleo Sindical pela Executiva Nacional deverá haver eleição para sua coordenação.

Parágrafo 3º A abertura do processo eleitoral dar-se-á através de urna Assembléia dos trabalhadores da base do Núcleo Sindical a ser criado, que poderá ser convocada pelos próprios trabalhadores através uma convocação assinada por pelo menos 10% (dez por cento) dos filiados, pela Coordenação Estadual, onde houver, ou pela Executiva Nacional. Nesta assembléia será eleita uma Coordenação Provisória com pelo menos três membros titulares que funcionará como Coordenação do Núcleo Sindical até a posse da diretoria a ser eleita. Na mesma Assembléia será eleita também uma Comissão Eleitoral constituída por três trabalhadores da base e que conduzirão o processo eleitoral até posse da primeira Coordenação. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis para a Coordenação do Núcleo Sindical e não podem fazer parte da Coordenação Provisória.

ART. 30º - Compete às Coordenações dos Núcleos Sindicais:

- a) Responder pela entidade em nível local;
- b) Encaminhar as propostas dos filiados aos órgãos competentes;
- c) Divulgar as atividades e as lutas da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL;
- d) Promover as atividades da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL no Núcleo Sindical;
- e) Promover a filiação de trabalhadores no quadro social do Sindicato;
- f) Responder pelo patrimônio da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL no Núcleo Sindical;
- g) Acatar e encaminhar as deliberações dos órgãos superiores
- h) Dirigir e administrar sua respectiva sede;
- i) Cumprir e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto;

- j) Gerir os bens patrimoniais do respectivo Núcleo Sindical
- l) Autorizar a celebração de contratos e distratos no âmbito de sua atuação;
- m) Conceder licença aos coordenadores por período não superior a 90 (noventa) dias consecutivos;
- n) Prestar contas, trimestralmente ao Conselho Fiscal e, quando solicitado, ao Conselho Fiscal Nacional;
- o) Elaborar orçamento anual para o exercício seguinte e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal;
- p) Elaborar o relatório anual de atividades, juntamente com a prestação de contas e submeter tais peças à apreciação do Conselho Fiscal, até o último dia de maio;
- q) Nomear comissões especiais;
- r) Organizar os quadros e tabelas de vencimentos dos trabalhadores locais do sindicato;
- s) Incentivar e organizar a criação de Conselhos de Representantes de Base e/ou Sub-Núcleos nos Estados;
- t) Elaborar proposta de Regimento Interno, a ser aprovada pela Assembléia Geral.

ART. 31º - Os membros da Coordenação não poderão licenciar-se por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos.

Parágrafo Único - Verificado o licenciamento previsto neste artigo, a substituição dar-se-á por um dos Coordenadores suplentes.

SEÇÃO VIII – DOS CONSELHOS FISCAIS

ART. 32º - Os Conselhos Fiscais são órgãos de fiscalização de contas da ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL constituídos por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos na mesma oportunidade e com o mandato do órgão a que se vincularem (Executiva Nacional ou Núcleo Sindical).

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal do Núcleo Sindical atuará somente no âmbito do Núcleo Sindical a que estiver vinculado. O Conselho Fiscal Nacional será responsável diretamente pela fiscalização das contas da Executiva Nacional e de todo o sindicato.

Parágrafo 2º Os Conselhos Fiscais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando forem convocados pela Executiva Nacional ou Núcleo Sindical, devendo a primeira reunião ser realizada em até 60 (sessenta) dias da data de sua posse.

ART. 33º - Nas reuniões do Conselho Fiscal é obrigatório o quorum de 03 (três) membros, devendo os impedimentos eventuais ser comunicados aos demais membros do Conselho, para que sejam tomadas as providências necessárias.

ART. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar seu regimento interno, bem como promover as alterações deste;
- b) Examinar balancetes mensais e anualmente, o balanço geral da tesouraria, dando parecer sobre eles ao órgão a que se vincular, para aprovação pela Assembléia Geral ou pela Direção Nacional;
- c) Convocar, quando necessário, o representante do órgão a que estiver vinculado para prestar esclarecimentos, Conselho Fiscal Nacional poderá também convocar representantes dos Núcleos quando se fizerem necessários esclarecimentos;
- d) Ouvir, quando necessário ao bom andamento de suas funções, qualquer filiado ou trabalhador do sindicato ou técnicos especializados e autoridades nos assuntos envolvidos;
- e) Fiscalizar a contabilidade, examinando os livros e documentos da tesouraria e requisitar ao representante do respectivo órgão do sindicato, todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;
- f) Propor a convocação de Assembléia Geral em casos graves e urgentes pertinentes à sua área;
- g) Atender às convocações do órgão a que se vincular e do Conselho Fiscal Nacional, quando se tratar de Conselho Fiscal de Núcleo.

SEÇÃO IX - DAS ELEIÇÕES GERAIS

ART. 35º - As eleições gerais para preenchimento dos cargos de Coordenação de Núcleo, Executiva Nacional e respectivos Conselhos Fiscais, obedecerão ao disposto nesta seção.

ART. 36º - As eleições gerais serão realizadas no mês de Novembro, pelo sistema de voto universal direto e secreto dos filiados ao Sindicato.

Parágrafo 1º - Para votar e/ou ser votado é indispensável estar filiado à ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL no mínimo há 03 (três) meses da data das eleições e de acordo com os direitos e deveres dos filiados estabelecidos nos Artigos 6º e 7º e seus respectivos Itens.

Parágrafo 2º - De forma nenhuma, o filiado perderá seu direito de votar e ser votado, se comprovado que houve erro da fonte pagadora ou do próprio Sindicato originando algum tipo de irregularidade que o prejudique.

ART. 37º - Em cumprimento ao Art. 42º os mandatos da EN, CF e CN encerrar-se-ão em novembro de 2004.

ART. 38º- Os candidatos poderão concorrer em chapas completas ou incompletas.

Parágrafo Único – Caso ocorra impedimento, por irregularidade estatutária, conforme Art. 42º, em até 1/3 (um terço) dos membros da chapa, incluindo o Conselho Fiscal, a CEN (Comissão Eleitoral Nacional), comunicará a necessidade de substituição dos membros irregulares até um prazo máximo de 72 (setenta e duas), horas.

ART. 39º- Os mandatos eletivos regulamentados nesta seção expiram no dia da posse dos novos membros eleitos.

ART. 40º- A Comissão Eleitoral para a eleição da Executiva Nacional e do Conselho Fiscal Nacional será designada pelo Congresso Nacional ou pela Direção Nacional da ASSIBGE -SINDICATO NACIONAL se devidamente autorizada pelo CN, com a atribuição de elaborar e deliberar sobre o Regimento Eleitoral, que será amplamente divulgado.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral de Núcleo designará Comissão Eleitoral local para dar suporte ao trabalho da Comissão Eleitoral Nacional e também desenvolver a eleição para Coordenação de Núcleos.

ART. 41º- Nas capitais a votação se efetivará em 2 dois dias na sede de cada Núcleo Sindical e aonde mais dispuser a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral de cada Núcleo, tirada em Assembléia Geral, disporá sobre o processamento dos votos do interior, de forma a possibilitar a participação de todos os filiados.

ART. 42º - As eleições gerais obedecerão aos seguintes prazos e critérios:

- a) A convocação deverá se dar, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data das eleições;
- b) As inscrições das chapas, mediante requerimento assinado por todos os seus componentes, encerrar-se-ão, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data das eleições;
- c) A Comissão Eleitoral afixará a lista das chapas inscritas com seus respectivos membros, no primeiro dia útil seguinte ao do encerramento das inscrições;
- d) As eleições serão realizadas em até 02 (duas) convocações, devendo a segunda convocação, se necessário, ocorrer até 30 (trinta) dias após primeira convocação;
- e) Para serem validadas as eleições, é necessário o comparecimento mínimo de 30% (trinta por cento) mais 01(um) do total dos filiados aptos a votar em primeira convocação; de 1/4 (um quarto) dos filiados aptos a votar, em segunda convocação;
- f) Caso o quorum mínimo de primeira e da segunda convocação não seja atingido, será reiniciado o processo eleitoral dentro de até 30 (trinta) dias, ficando, se necessário, automaticamente prorrogado o mandato da Executiva Nacional, Conselho Fiscal e Coordenação do Núcleo Sindical, até que o novo processo se conclua;
- g) Encerradas as eleições, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos publicamente, após o que serão anunciados os resultados, a serem publicados no órgão de divulgação do sindicato;
- h) Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados e serão julgados em reunião que deverá ser realizada até 05 (cinco) dias após a apresentação dos recursos;

i) Julgadas legais as eleições, os eleitos serão empossados pela própria Comissão Eleitoral.

ART. 43º - Nos três meses que antecedem a data das eleições gerais será reservado 1% (um por cento) do valor das mensalidades para ser rateado entre as chapas concorrentes para ajudar nos gastos de campanha, assegurando igualdade de condições na disputa dos cargos eletivos.

ART. 44º - Os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Nacional.

ART. 45º - A composição da EN, do CF e da CN eleita, obedecerá aos critérios de proporcionalidade direta e qualificada.

Parágrafo Único – Segundo a proporcionalidade direta e qualificada a distribuição de cargos, entre as chapas concorrentes, se fará da seguinte maneira;

- a) Divide-se o número de votos obtidos pelas chapas concorrentes por 1 (hum), por 2 (dois) e assim sucessivamente até o número de membros conquistados na proporcionalidade. O resultado de cada cálculo indica a pontuação (o peso) de cada membro eleito;
- b) A escolha de cada cargo se fará, pelas chapas concorrentes de acordo com a ordem das pontuações;
- c) Em caso de empate na pontuação (peso), indica primeiro a chapa concorrente que obteve o maior número de votos.

SEÇÃO X – DA PERDA DO MANDATO

ART. 46º - Os membros da Executiva Nacional, Conselho Fiscal e Coordenação de Núcleos, perderão seus mandatos, nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto, conforme declaração da instância;
- c) Abandono do cargo, injustificadamente por mais de 30 (trinta) dias;
- d) Perda dos direitos sociais.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela instância responsável, cujo ato deverá ser ratificado pelo CN, e ou DN;

Parágrafo 2º - A perda do mandato, a suspensão, de cargo da EN, CF e CN, se processará somente quando após notificado, assegurar-se ao interessado o direito a ampla e irrestrita defesa.

ART. 47º - Considera-se como abandono de cargo, para efeito da perda de mandato, o não comparecimento sem justa causa relevante a 3 (três) reuniões da EN, CF e CN, desde que comprovada a convocação e o respectivo ciente dos membros;

Parágrafo 1º - Aquele que estiver impedido de comparecer a uma das reuniões da EN, CF e CN, deverá justificar sua ausência antecipadamente, ou até 15 (quinze) dias após sua realização;

Parágrafo 2º - À Executiva Nacional, Conselho Fiscal e Coordenação de Núcleo, conforme o caso, caberá apreciar e decidir sobre a relevância do motivo apresentado pelo faltante a uma ou mais de suas reuniões.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

ART. 48º - O patrimônio da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL será formado por bens, direitos e valores de sua propriedade e de outros que venha adquirir ou que lhe forem doados, nos quais se inclui a fusão dos patrimônios da ASSIBGE e do SINPEG.

Parágrafo 1º - A alienação e compra de bens e direitos, será feita pela Executiva Nacional ou se da sua competência, pela respectiva Coordenação de Núcleo.

Parágrafo 2º - A venda de bem imóvel dependerá de prévia autorização de Assembléia Geral, conforme o caso e, especialmente, convocada para este fim.

Parágrafo 3º - Para alienação, locação ou compra de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de comissão especialmente habilitada para este fim.

Parágrafo 4º - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 5º - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificado através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação do mesmo.

Parágrafo 6º - Todo e qualquer contrato de Núcleos sindicais, com pessoas jurídicas ou físicas deverão ser enviados a sede do sindicato, para que a Executiva Nacional encaminhe para a avaliação jurídica, bem como para seu arquivamento.

ART. 49º - Os recursos financeiros da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL se originam das seguintes fontes:

- a) Contribuição sindical paga pelos seus filiados;
- b) Contribuição assistencial definida pela categoria nas Assembléias;
- c) Doações, legados, subvenções e rendas eventuais, aqui incluindo operações financeiras que interessam a ela ou a seus filiados e recursos oriundos de convênios com entidades nacionais ou internacionais.

ART. 50º - A contribuição sindical a ser recolhida mensalmente à ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL equivalerá a 1,0% (hum por cento) do vencimento básico somado a gratificações de desempenho e/ou produtividade.

Parágrafo Único - Do total desta contribuição, 70% (setenta por cento) será devido ao Núcleo a que o filiado estiver vinculado e 30% (trinta por cento) será devido à Executiva Nacional.

ART. 51º - Nenhum dos cargos eletivos da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL em qualquer órgão será remunerado.

ART. 52º - A responsabilidade pela gestão financeira de cada órgão de representação da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL é, em primeira instância, de seu coletivo de dirigentes eleitos.

Parágrafo 1º - Para efeito de abertura de contas e outros instrumentos afins, e sempre que o Regimento Interno do respectivo órgão de representação não preestabeleça os cargos, o coletivo de dirigentes designará, entre os seus pares, os responsáveis pela tesouraria.

Parágrafo 2º - Os Núcleos Sindicais deverão prestar contas do resultado financeiro de suas atividades, obrigatoriamente, a cada três meses, enviando à Executiva Nacional cópia de seus balancetes, através de modelo padronizado, constituindo com o conjunto de balancetes, inclusive o da Executiva Nacional, um Plano Único de Contas.

Parágrafo 3º - O não cumprimento do Parágrafo anterior implicará na suspensão do repasse financeiro para o Núcleo Sindical até que seja regularizada sua prestação de contas;

Parágrafo 4º - As despesas com eventos de caráter nacional ou internúcleos, tais como o Congresso Nacional e Direção Nacional, bem como as despesas extraordinárias da Executiva Nacional com as campanhas salariais, serão socializadas entre os órgãos executivos da ASSIBGE –SN (EN e NS), sendo 30% (trinta por cento) de responsabilidade da Executiva Nacional e 70% (setenta por cento) rateado entre os Núcleos Sindicais proporcionalmente ao tamanho da respectiva base.

ART. 53º - Em caso de dissolução de qualquer Núcleo Sindical, a Executiva Nacional providenciará a incorporação do seu patrimônio ao da entidade em nível nacional.

Parágrafo Único - Em caso de vacância na Coordenação de algum Núcleo Sindical, a Executiva Nacional será a responsável pela administração da totalidade das respectivas contribuições sociais até que se eleja uma nova Coordenação.

ART. 54º - A responsabilidade pela administração do patrimônio do Sindicato, constituído pelos bens que o mesmo possuir compete à Executiva Nacional e às Coordenações de Núcleos Sindicais.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 55º - Ficam constituídos como fóruns de discussão para apoio ao trabalho da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL e, para o encaminhamento de questões específicas, as Plenárias Nacionais ou Estaduais, os Encontros Estaduais e Regionais.

Parágrafo 1º - As Plenárias serão convocadas pela EN para reuniões urgentes e informais de discussão, quando não se justificar ou for viável, a convocação de órgão da entidade, sujeitos que são aos critérios definidos pelo Estatuto para a sua instalação.

Parágrafo 2º - A organização dos Encontros ficará a cargo do(s) Núcleo(s) local(is) quando for Encontro Estadual; no caso de Encontro Regional, esta responsabilidade será co-participada entre os representantes dos Núcleos da Região na Direção Nacional.

ART. 56º - Serão constituídas Comissões de Ética, não permanentes, para questões específicas, nos órgãos de deliberação (CN, DN e AG) competentes, como fóruns de fiscalização do exercício do mandato dos titulares de cargos eletivos da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL e dos filiados em geral, para fins de apuração de eventuais irregularidades e proposição de sanções, ressalvado o direito de apelação ao órgão superior àquele que eleger a respectiva Comissão.

Parágrafo Único - As Comissões de Ética serão eleitas pela Assembléia Geral, no caso de irregularidade praticada por membros das Coordenações de Núcleos ou Coordenação Estadual e de descumprimento de normas estatutárias ou regimentais pelos filiados em geral, e pela Direção Nacional, no caso de irregularidade praticada por membro da Executiva Nacional, mediante provocação do respectivo órgão.

ART. 57º - Os casos omissos serão resolvidos pela Executiva Nacional, resguardado o direito de apelação à Direção Nacional e, em última instância, ao Congresso Nacional.

ART. 58º - No caso de dissolução da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL, que só se dará por deliberação expressa do seu Congresso Nacional, para este fim especialmente convocado, mediante resolução expressa de 2/3 (dois terços) dos votos dos delegados presentes, seu patrimônio terá o destino que o mesmo Congresso deliberar.

ART. 59º - A redefinição da forma de organização sindical da categoria somente se dará por proposição do Congresso Nacional e mediante novo plebiscito sobre esta questão a ser realizado entre os trabalhadores do segmento profissional congregado.

ART. 60º - A primeira Executiva Nacional da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL será eleita no Congresso Sindical Unitário da Base dos Trabalhadores do IBGE, dentre os delegados presentes ao Congresso.

Parágrafo 1º - A Executiva Nacional a ser eleita no Congresso Sindical Unitário de Base dos Trabalhadores do IBGE terá mandato até dezembro de 1993, quando deverá dar posse à Executiva Nacional da ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL, a ser eleita pelo voto direto, secreto e universal dos trabalhadores do IBGE, na primeira quinzena de dezembro de 1993, conforme dispositivo deste estatuto.

Parágrafo 2º - Os candidatos a membros dessa Executiva Nacional deverão concorrer ao processo eleitoral em chapas completas, a serem apresentadas à Mesa de Trabalho do Congresso Sindical Unitário de Base dos Trabalhadores do IBGE, que as divulgará à Plenária.

Parágrafo 3º - A eleição se dará em Plenária e, contados os votos, a composição da Direção se dará por

proporção dos votos válidos obtidos por cada chapa concorrente, observando-se o que se segue:

- a) quando se apresentarem duas chapas, participarão da proporcionalidade a que obtiver, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos votos:
- b) quando houver mais de duas chapas, participarão da proporcionalidade as que obtiverem, pelo menos, 10% (dez por cento) dos votos, desde que a soma dos votos, das chapas minoritárias atinja, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos.

Parágrafo 4º - A posse da Executiva Nacional se dará no próprio Congresso.

Parágrafo 5º - Se na data que for fixada, conforme o parágrafo 1º, por algum motivo, não forem realizadas as eleições diretas para a Executiva Nacional, em até 15 (quinze) dias, será realizada uma reunião de Direção Nacional, que definirá o novo calendário eleitoral e elegerá uma nova Executiva Nacional, cujo mandato se encerrará com a posse da que for eleita pela via direta.

ART. 61º - Compete à primeira Executiva Nacional da ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL, além das atribuições constantes neste Estatuto, implantar a ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL, cumprir as disposições deste Estatuto, e estar à frente das lutas da categoria até a posse da primeira Executiva Nacional eleita pelo voto direto, secreto e universal dos filiados.

ART. 62º - O mandato da primeira Executiva Nacional e respectivo Conselho Fiscal, a serem eleitos pelo voto direto, secreto e universal, na primeira quinzena de dezembro de 1993, será da data de sua posse até a data da posse da Executiva Nacional e respectivo Conselho Fiscal a serem eleitos, pelo voto direto, em eleições gerais, juntamente com as Coordenações de Núcleo, no mês de maio de 1995.

ART. 63º - Excepcionalmente, para a primeira eleição direta pelo voto secreto e universal para a Executiva Nacional e respectivo Conselho Fiscal, o quórum de validação do pleito é de 30%(trinta por cento) dos filiados em nível nacional aptos a votar, em primeira convocação, ou de 20% (vinte por cento), em segunda convocação.

ART. 64º - O presente Estatuto entrou em vigor neste dia 29 de novembro de 1992, se mantendo para todos os efeitos com as alterações aprovadas pelo Iº Congresso Nacional da ASSIBGE – SN.

Estatuto aprovado pela Plenária do Congresso Sindical Unitário de Base dos Trabalhadores do IBGE, realizado entre 26 e 29 de novembro de 1992, pela unanimidade dos delegados presentes, ressalvado apenas 01 (hum) voto contrário, e ratificada por unanimidade pelo Congresso Nacional do SINPEG e pelo VII Congresso Nacional da ASSIBGE realizados em 29 de novembro 1992, alterado pela Plenária do I Congresso Nacional da ASSIBGE-SN, realizado de 26 a 28 outubro de 1993, alterado pela Plenária do IVº Congresso Nacional da ASSIBGE – SN, realizado de 26 a 29 de abril de 2001 e por delegação unânime, expressa e restrita da Plenária do VIº Congresso da ASSIBGE-SN realizado de 12 a 16 de novembro de 2003 que delegou à Reunião Direção Nacional da ASSIBGE-SN realizada entre os dia 09 e 12 de setembro de 2004. Esta consolidação do Estatuto foi aprovada, pela Reunião Direção Nacional da ASSIBGE-SN realizada na cidade de Guaratinguetá– SP, de 09 a 12 de setembro de 2004, por delegação expressa da Plenária do VIº Congresso Nacional da ASSIBGE – SN, Estas consolidações Estatutárias foram alteradas e aprovadas pelos delegados presentes no IIVº Congresso Nacional da ASSIBGE – Sindicato Nacional na cidade de Paraibuna – SP, de 08 a 12 de maio de 2006.

Miguel Angelo Cordeiro de Souza
Secretario

Susana Lage Drumond
Coordenadora